

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO 04/2023

Prazo: 3 (três) meses

Valor: R\$ 40.380,88 (Quarenta mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)

Dotação orçamentária: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.92.302024 – Vinculado Federal

Processo Administrativo: 86261/2023

O município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n. 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, brasileira, casada, CPF/MF 127.738.878-40, RG 13.389.469 SSP/SP e Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.194.990/0006-82, com sede à Rua Paraguassu, 51 – Santana – São José dos Campos – SP, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por sua presidente Ir. Vilma Marlene de Andrade, brasileira, solteira, religiosa, enfermeira, portadora do RG 37.752.491-8 SSP/SP e CPF 026.108.568-90, residente e domiciliada à Rua Major Antônio Domingues, 244 – Centro – São José dos Campos – SP celebram entre si o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC – Custeio), nos moldes da Resolução SS nº 83 de 30 de Junho de 2022 e 684/MS/GM de 30 de Março de 2022, a serem executados conforme Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da execução do objeto

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, na conta bancária nº 7214-4, específica para a execução do Plano de Trabalho, pertencente ao Banco 001 – Banco do Brasil (agência 3358-8).

Os registros da movimentação desta conta bancária estará sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento da aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde de São José dos Campos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas, em separado, com respeito ao Plano de Trabalho, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas tais como: notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros; e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste convênio ou com seus recursos financeiros próprios, devendo estes registros, assim como os seus demonstrativos, atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Não poderão ser pagas com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Compromissos do Município

O MUNICÍPIO se compromete a:

I – Repassar os recursos à CONVENIADA, no montante de R\$ 40.380,88 (quarenta mil trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), valor este referente ao Plano de Trabalho apresentado para a emenda parlamentar, conforme CLÁUSULA QUINTA, transferido pelo Governo Estadual ao MUNICÍPIO por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SS nº 83 de 30 de Junho de 2022 e 684/MS/GM de 30 de Março de 2022;

II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio;

III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Compromisso da Conveniada

A CONVENIADA se compromete a:

I - implantar e implementar os produtos e atividades indicados no Plano de Trabalho deste convênio;

II - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado;

III - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;

IV - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;

V - proceder à administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;

VI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

VII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;

VIII - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;

IX - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;

X - restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou em produtos e atividades não previstas no Plano de Trabalho;

XI - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;

XII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;

XIII - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;

XIV - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A prestação de contas dos recursos transferidos, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) cópias das notas fiscais relativas aos pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO, ao final de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 40.380,88 (quarenta mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) a serem repassados em parcela única, na conta corrente especificada na Cláusula Segunda, sendo este valor correspondente ao Plano de Trabalho apresentado para emenda parlamentar.

CLÁUSULA SEXTA

Da Utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Celebração de Convênios

A CONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio, não podendo ainda, repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência e da Alteração

O presente convênio terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legalmente estabelecido.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as cláusulas deste convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida à legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esse transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da proteção de dados pessoais

10.1 O MUNICÍPIO e a CONVENIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a CONVENIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2. A CONVENIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 O eventual acesso, pela CONVENIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONVENIADA e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente convênio e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 A CONVENIADA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 A CONVENIADA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 O “Encarregado” da CONVENIADA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a CONVENIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

10.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Para todas as questões suscitadas na execução deste convênio, não passíveis de resolução administrativa, o foro competente será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,

P S J C

**DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS**

26/07/2023

Data da Formalização do Contrato



MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **VILMA MARLENE DE ANDRADE, CPF 026.XXX.X68-90, RG 37XXXXX18**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1237977517 E-mail institucional: amanda.jesus@redemadre.org.br, empresa I.P.M.M.I. - OBRA DE AÇAO SOCIAL PIO XII - 60.194.990/0006-82, em 26/07/2023, À s 14:50, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO
CHEFE
Matricula: 661782



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520